

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Alteração da lei orgânica da Defensoria Pública – Lei Complementar nº 161, de 4/8/2021**

Ementa: Acrescenta o art. 45-A à Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de defensor público, e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 52, de 2021, de autoria do defensor público-geral.

Essa lei modifica a Lei Complementar nº 65, de 2003, que contém a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com o acréscimo de dispositivo que garante aos defensores públicos e servidores designados pelo defensor público-geral para plantão nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia ou horário em que não houver expediente, bem como para o exercício de outras atividades administrativas ou finalísticas extraordinárias, o direito a compensação ou indenização pelos dias em que servirem, conforme dispuser o respectivo regimento interno.

Durante a tramitação, a proposição sofreu apenas uma emenda, em segundo turno, na Comissão de Administração Pública.

Espera-se, por meio da Lei Complementar nº 161, de 2021, concretizar os princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

GCT/GDC/BPA/Rev